



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 557 de 05 de março de 2009

Sanciona e Promulga o Projeto de lei de nº 023/09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses 04 (quatro) serventes para prestar atendimento junto a Secretaria da Educação e Administração e Fazenda, podendo ser renovado por igual período.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária será fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao padrão 01(um) do quadro geral cargos e funções dos servidores municipais, Lei Municipal 044/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 538/2008.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
05 de março de 2009.**

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Os contratos de trabalho a serem firmados serão para atividades a serem exercidas junto a Secretaria Municipal de Educação e Administração e Fazenda. Os contratos anteriormente firmados por autorização deste Poder Legislativo chegarão a seu termo no mês de fevereiro/março, devendo, pois, procedermos em nova contratação, sob pena dos serviços prestados paralisarem, o que de sobremaneira trará sérios problemas no atendimento a comunidade escolar e a população.

Assim sendo, solicitamos aos nobres edis que apreciem e decidam o presente Projeto de Lei em regime de Urgência, para que possamos iniciar o atendimento nas escolas com o quadro completo de profissionais.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 20 de Fevereiro de 2009.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de quatro serventes para a Secretaria da Educação e Administração e Fazenda, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2009, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária 538/2008 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 517/ 2008.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 20 de Fevereiro de 2009.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal